



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 069/95 - E



Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

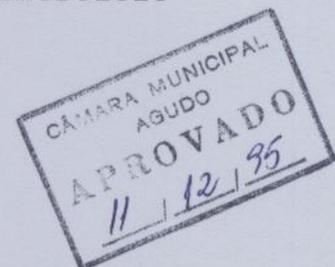
Encaminhamos para apreciação deste egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei 069/95 - E, que Autoriza o Poder Executivo a parcelar a dívida do INSS, referente ao saldo de 12 parcelas do processo nº 1.419.191.1 do período de 10/89 a 05/91, totalizando R\$ 153.588,92 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos) que poderão ser parcelados em até 96 meses conforme Lei 9.129 de 20 de novembro de 1995.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores é necessário a tramitação em regime de urgência para que o Governo Municipal parcele essa dívida e se habilite a liberação do recurso do Fundurbano.

Certos de contarmos com o apoio dos nobres vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, enviamos as mais respeitadas saudações.

Cordialmente,


SÉLIO MILBRADT
Prefeito em Exercício





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 069/95 - E

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 77, DE 13.07.93 E LEI N° 9.129 DE 20.11.95.

SÉLIO MILBRADT, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO EM EXERCÍCIO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do art. 27 da Lei Complementar n° 77, de 13.07.93, regulamenta pelo Decreto n° 894, de 16.08.93 e da Lei n° 9.129, de 20 de novembro de 1995.

Art. 2º - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação o desconto do valor da prestação, caso a Prefeitura não pague no vencimento, do Fundo de Participação do Município - FPM, repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado para a amortização do débito de que trata o artigo 1º até a sua plena quitação.

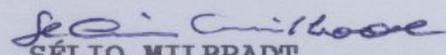
Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previstas na Lei n° 8.212/91.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 08 de dezembro de 1995.

Registre-se e Publique-se

MILTON CLEVER JAEGER
Sec. de Administração.


SÉLIO MILBRADT
Prefeito em Exercício

